



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/12/2012 às 18h20

Valéria / Mat. 46957

MPV 590

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 590 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jordy		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se § 17 ao art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória n. 590, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Art.. 2º
IV

a)

§ 17. Os índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e, de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sem prejuízo de outros indicadores será considerado na definição de critérios constantes do § 16 do presente artigo".(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A superação da extrema pobreza é principal objetivo a ser alcançado pela Medida Provisória em questão.

Nesse sentido, é público e notório que as regiões Norte e Nordeste ainda continuam a serem as regiões mais pobres do país, por serem as regiões de maiores indicadores de desigualdades econômicas e sociais. Portanto, com o objetivo de contribuir com o Estado brasileiro, apresento essa emenda que visa ampliar os critérios, por meio de indicadores reconhecidos internacionalmente, para permitir dar tratamento diferenciado e prioritário, àquelas famílias que se encontram em estado de extrema pobreza.

Deputado Arnaldo Jordy
(PPS/PA)